

ORIGEM DO P. DE LEI Nº 100/2012

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.909 / 2012

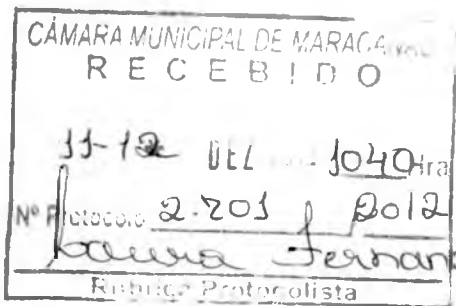
DE 30 / 11 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 30/11/12

Daniel Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.909, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ALTERANDO A LEI Nº 1.367, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú oito cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Legislativo, passando o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 1.367, de 31 de dezembro de 2008 a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...:

I ...;

II ...;

III ...;

IV ...;

V ...;

VI ...;

VII ...;

VIII 21 (vinte e um) cargos de Chefe de gabinete de Vereador.

Art. 2º. O Quadro III do anexo único da Lei 1.367, de 31 de dezembro de 2008, que trata do nível de remuneração dos cargos Comissionados, vigorará com o acréscimo referente ao art. 1º desta lei, passando a ter a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS		
QTDE.	NOMENCLATURA	NÍVEL DE REMUNERAÇÃO
01	Diretor de Departamento Legislativo	C-9 a C-15
01	Diretor de Departamento de Apoio administrativo	C-9 a C-15
01	Diretor de Departamento de Fiscalização e Controle	C-9 a C-15
103	Assessor Parlamentar	C-9 a C-14
01	Chefe de Gabinete da Presidência	C-10 a C-14
21	Chefe de Gabinete de Vereador	C-10 a C-14
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor de Materiais e Serviços Auxiliares	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor Legislativo	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor de Registro, Arquivo e Informação	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor de Controle Interno	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor de Apoio Administrativo	C-8 a C-11



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

01	Chefe de Setor de Controle Externo	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor de Patrimônio	C-8 a C-11
01	Chefe de Setor de Imprensa	C-8 a C-11
15	Assistente Legislativo	C-1 a C-7
15	Assistente Administrativo	C-1 a C-7
10	Assistente de Imprensa	C-1 a C-7
15	Assistente de Serviços Auxiliares	C-1 a C-3

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento, suplementados, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/11/12

Daniel Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 100/2012 DE AUTORIA
DO PODER LEGISLATIVO.**